PROJETO DE LEI Nº 141 / 2014

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal 5.574/2013 acrescentando novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Ficam acrescidas as Zonas Fiscais de n.os 89, 90 e 91 à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas, inserida no Anexo I da Lei Municipal 5.574/2013, para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme se segue:

ANEXO I - PLANTA DE VALORES 2014		
DESCRIÇÃO	**TERRENO (valor / m²)**	**EDIFICAÇÃO (valor / m²)**
ZONA:89 (DISTRITO INDUSTRIAL GORDURAS)	R$ 7,73	R$ 221,45
ZONA:90 (VILA MATINHA)	R$ 9,27	R$ 265,74
ZONA:91 (RESIDENCIAL CECÍLIA MEIRELES)	R$ 9,41	R$ 269,90

Art. 2.º Diante da alteração inserta no artigo 1.ª desta Lei, o Anexo II da Lei 5.574/2013 que contém o Projeto Planimétrico do Município com a respectiva distribuição das Zonas Fiscais passa a vigorar conforme novo projeto planimétrico em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2015.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ LUIZ RICARDO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 049 / 2014

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera os Anexos I e II da Lei Municipal 5.574/2013 acrescentando novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A alteração proposta decorre da aprovação de novos loteamentos em áreas que ainda não possuem zoneamento fiscal definido na Planta de Valores do Município, e via de consequência, que ainda não se encontravam insertos no Anexo II da Lei Municipal 5.574/2013 (Projeto Planimétrico do Município de Pará de Minas contendo a respectiva distribuição das zonas fiscais).

Ressalte-se que a aprovação deste Projeto de Lei, observada a anterioridade e a noventena constitucionalmente previstos, viabilizará a cobrança do IPTU relativo a propriedade dos imóveis insertos nas citadas zonas fiscais no exercício de 2015, afigurando-se referidos valores importante fonte de receita para a consecução das atividades precípuas do Poder Executivo Municipal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação deste Projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2.014.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcílio Magela de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:
Autos de Processo n.º 06566/2014
Assunto: Confecção de Projeto de Lei – Planta de Valores Imobiliários - Providências
Data: 19 de setembro de 2014

Douto Secretário:

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei solicitado para as providências de estilo, em especial no que concerne à coleta das devidas assinaturas, remetendo-se os autos à Secretaria Municipal de Gestão Pública para as providências de envio ao Legislativo Municipal, como de praxe.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor II

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município